



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Origem da Despesa:

Departamento Administrativo

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de Curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709, a qual entrou efetivamente em vigor em Setembro/2020, a qual determina que todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas física estejam obrigadas a se adequar.

Observação:



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

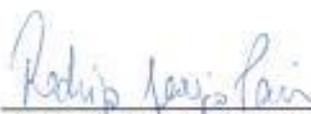
REQUISICÃO DE CONTRATAÇÃO

Bituruna, 23 novembro de 2020.

Solicitamos ao Presidente desta Casa a formalização de Processo de Inexigibilidade para a contratação do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, CNPJ – 10.498.974/0001-09**, para participação no Curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709, a qual entrou efetivamente em vigor em Setembro/2020, a qual determina que todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas física estejam obrigadas a se adequar, que ocorrerá ON LINE e Ao Vivo na cidade de Curitiba/PR, nas datas de 07 e 08 de dezembro de 2020 (em anexo) para profissionais das áreas da administração pública, como por exemplo, Contadores, Jurídicos e Administradores, com um custo total de R\$ 3.3000,00 (três mil e trezentos reais). O curso será oferecido para três servidores públicos desta Casa de Leis.

O **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, CNPJ – 10.498.974/0001-09**, atua no setor de serviços de atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial desde 25/06/2008, conforme certidão da inscrição no CNPJ da Receita Federal em anexo. O conteúdo programático detalhado do **Curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709 segue em anexo**. A tabela a seguir discrimina detalhadamente o valor individual de cada inscrição bem como indicará se houve algum desconto promocional.

CURSO	VALOR UNITÁRIO DO CURSO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	DE DIAS	PROGRAMAÇÃO
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709	Valor Normal do Curso p/inscrição. R\$ 1.790,00 Desconto Especial p/ 03 inscrições R\$ 1.100,00*	03 Servidores Públicos	07 e 08 de dezembro de 2020.	Em anexo.
Valor Total:	R\$ 3.300,00* para 03 inscrições.			


Rodrigo Geórgio Parise
Contador


Roumaine Agustini
Procurador Jurídica


Sérgio Luis Kampmann
Agentes Legislativo

Curitiba, 23 de Novembro de 2020

Proposta nº 48.719/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
A/C: SÉRGIO LUIS KAMPMANN



Conforme nosso contato, encaminho a proposta do Masterclass Lei Geral de Proteção de Dados , evento que será realizado no período de 7 e 8 de Dezembro ON LINE e Ao Vivo.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
3	1.790,00	2.070,00	3.300,00

2 O INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

Inscrição no curso e certificado de conclusão do Seminário.

3 CARGA HORÁRIA

6 (Seis Horas) de capacitação.

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. CNPJ: 10.498.974/0001-09 . Deverdo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 105678-6

VALIDADE DA PROPOSTA: 07/12/2020

Atenciosamente,
PATRICIA VAZ
Consultor Comercial

CAPACITAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL,
AO VIVO 100% INTERATIVA

CURSO ONLINE AO VIVO

MASTERCLASS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

07 e 08 de dezembro

NEGÓCIOS
PÚBLICOS
Instituto

Rodrigo Pironti
Doutor e Mestre em
Direito Econômico

MASTERCLASS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ✓

APRESENTAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos apresenta o Curso "Masterclass LGPD: aspectos relevantes". A Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. A LGPD, que entrou efetivamente em vigor em Setembro de 2020, determina que todas as empresas que transitam informações de pessoas físicas estejam obrigadas a se adequar. O curso proposto é caracterizado pela dinâmica e interatividade na sua apresentação, com aplicação prática dos conceitos e profissional experiente na implantação de programas de compliance e proteção de dados tanto no setor público quanto em grandes empresas privadas. Um curso imperdível, que reúne conteúdo técnico necessário e urgente à qualquer organização.



5 MOTIVOS PARA VOCÊ PARTICIPAR!

 <p>100% online, com a qualidade dos nossos cursos presenciais</p>	 <p>Tire todas as suas dúvidas AO VIVO, direto com o professor!</p>	 <p>6 Horas de capacitação, com certificado de conclusão do curso</p>	 <p>Aulas totalmente interativas e em tempo real!</p>	 <p>Material de apoio exclusivo e conteúdo específico</p>	 <p>Os melhores especialistas da área no Brasil!</p>
---	---	---	---	---	--

Carga horária: 6 horas



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Bituruna - PR, 23 de novembro de 2020.

O servidores públicos desta Casa de Leis que subscrevem ao final, requerem a instauração de procedimento administrativo para a contratação do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, CNPJ – 10.498.974/0001-09**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização..."

Tendo em vista a **INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO** em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para escolha do prestador do serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento é específico na matéria supramencionada.

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0439-27/98-P e publicação DOU 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, por inexigir a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Considerando que o princípio da impessoalidade rege os procedimentos licitatórios e com o intuito de demonstrar a ausência de favorecimento indevido a empresa já referida, bem como com o fim de justificar a inexigibilidade, solicita-se a Comissão Permanente de Licitação anexar os documentos que se entender oportunos para indicar a idoneidade e competência da empresa supracitada para a prestação dos serviços. Registre-se que existe pertinência do curso oferecido com a função dos servidores públicos a serem inscritos.

Quanto ao preço pelo serviço a ser prestado se esclareça que todos os custos estão inclusos



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



no valor unitário por inscrito.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Nesse sentido, o referido treinamento para o Curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709, a qual entrou efetivamente em vigor em Setembro/2020, a qual determina que todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas física estejam obrigadas a se adequar, se mostra importantíssimo, na medida em que os assuntos a serem tratados condizem sobre a realidade ao impacto das mudanças profundas e as produções científicas para todos os empregadores, incluindo os órgãos públicos, suas autarquias e fundações, exigem um período de adequações e preparo. Por esta razão a contratação para participação no referido treinamento dos servidores públicos é justificável para atender o interesse público.

Assim, diante da impossibilidade de submeter à contratação para participação no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para o treinamento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709 neste órgão; à competição está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que **seja emitido parecer contábil e jurídico**, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto da requisição seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.


Rodrigo Geórgio Parise
Contador

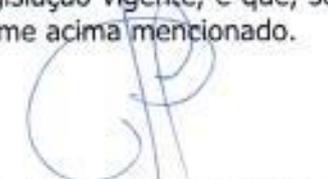

Roumaine Agustini
Procurador Jurídica


Sérgio Luis Kampmann
Agentes Legislativo

Autorização:

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita, à Comissão Permanente de Licitação para providências, nos termos da legislação vigente, e que, se efetue o despacho para a emissão de parecer contábil e jurídico, conforme acima mencionado.

Data: 23 / 11 / 2020


João Carlos Padilha
Presidente do Legislativo

Observação:(para uso da administração)



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

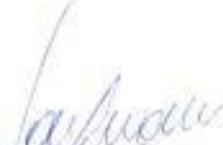


Bituruna - PR, em 23 de novembro de 2020.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos recebidos da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, CNPJ – 10.498.974/0001-09:**

- 01 Certidão de regularidade de CNPJ – **ok empresa ativa;**
- 02 Certidão de negativa municipal – **ok certidão positiva com efeitos de negativa com validade até 02/12/2020;**
- 03 Certidão negativa estadual – **ok negativa com validade até 09/12/2020;**
- 04 Certidão negativa federal-INSS – **ok certidão positiva com efeitos de negativa com validade até 23/12/2020;**
- 05 Certidão de regularidade do FGTS - **ok negativa com validade até 11/12/2020, e;**
- 06 Certidão negativa de débitos trabalhistas - **ok negativa com validade até 07/02/2021.**

Certifico também que é inviável realizar pesquisa de mercado quanto à prestação de serviço objeto deste procedimento administrativo por ser referir a procedimento de inexigibilidade, conforme já foi informado pelos servidores interessados, os quais já indicaram a empresa prestadora do serviço no presente procedimento administrativo. Por estas razões está prejudicada a análise e comparação de preços, já que se trata de serviço de natureza singular, conforme os termos da justificativa da solicitação efetuada pelos servidores públicos desta Casa. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.


Sérgio Luis Kampmann
Agente Legislativo

Recebi em 23/11/2020


Marilda de Fátima Alves de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



BITURUNA

Câmara Municipal

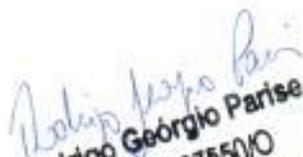
www.cmbituruna.pr.gov.br



Bituruna - PR, em 23 de novembro de 2020.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 011/2020, para o departamento contábil, conforme requerido através do despacho.


Sérgio Luis Kampmann
Agente Legislativo


Rodrigo Geórgio Parise
CRC/SC 037550/0
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



PARECER CONTÁBIL

Despacho

À Presidência do Legislativo Municipal.

Assunto: **Indicação de Recursos Financeiros.**

Objeto: contratação da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, CNPJ – 10.498.974/0001-09**, para participação no treinamento para o Curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709, a qual entrou efetivamente em vigor em Setembro/2020, a qual determina que todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas física estejam obrigadas a se adequar, que ocorrerá ON LINE e Ao Vivo na cidade de Curitiba/PR, nas datas de 07 e 08 de dezembro de 2020 para profissionais das áreas da administração pública, como por exemplo, Contadores, Jurídicos e Administradores.

Senhor Presidente:

Conforme solicitação informamos a existência de Recursos Financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação citada no objeto acima, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

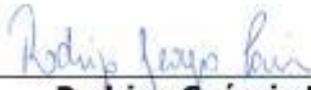
Elemento: 3.3.90.39.65.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, Demais Níveis do Ensino.

Despesa: 7

Saldo Atual: R\$ 21.980,15

Por ser a expressão da verdade firmo o presente PARECER.

Bituruna, 23 de novembro de 2020.



Rodrigo Geórgio Parise
CONTADOR – CRC SC-037550/O



PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
Saldo Financeiro de Despesa

Exercício de 2020

Página: 1/1

Código	Descrição	Valor Orçado/ Suplementações	Recetta proporcional	%	Valor Empenhado	Saldo no Financeiro	Saldo Disponível
Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO		28.000,00	0,00	1,4307	6.019,85	-6.019,85	21.980,15
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		28.000,00	0,00	1,4307	6.019,85	-6.019,85	21.980,15
030007.2-001.3.3.90.99.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00	0,00	1,4307	6.019,85	-6.019,85	21.980,15
	Total	28.000,00	0,00	1,4307	6.019,85	-6.019,85	21.980,15

Rodrigo Geórgio Parise
Rodrigo Geórgio Parise
CRC/SC 037550/0
Poder Legislativo Municipal de Bituruna
23/11/2020



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



Bituruna, 23 de novembro de 2020.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 011/2020, ao departamento jurídico para emissão de parecer quanto à modalidade de licitação a ser efetivada, conforme requerido através do despacho.



Sérgio Luis Kampmann
Agente Legislativo


Romaine Agustini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna
23/11/20



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.993.35/0001-02



PARECER JURÍDICO n° 62/2020

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2020

Processo Administrativo n. 011/2020

Recebo o processo licitatório, modalidade inexigibilidade com o n° 001/2020, com os documentos que o instruem e que tem por objeto:

"Contratação de empresa para fornecimento de Curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal n.º 13.709, a qual entrou efetivamente em vigor em Setembro/2020, a qual determina que todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas física estejam obrigadas a se adequar."

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.498.974/0001-09, para que seja ministrado o curso de treinamento e aperfeiçoamento sobre tema de relevante conhecimento para profissionais das áreas da administração pública, como por exemplo, contadores, jurídicos e administradores, sendo que o referido curso será oferecido para três servidores desta Casa de Leis, na modalidade ON LINE, as datas de 07 e 08 de dezembro de 2020.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação **"para a contratação de serviços técnicos enumerados no**



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

Folha n.º

Visto:

Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.**

Ao que preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato, o que se vislumbra no presente caso.**

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

A contratação referida em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para o serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para

Roumaine Agustini



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



a escolha do prestador de serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento é específico na matéria supramencionada.

Portanto, em análise a pretensão do Legislativo Municipal, temos que esta é perfeitamente viável, vez que a aquisição em comento encontra respaldo junto ao artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme "in verbis" :

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação.

Emitimos parecer jurídico favorável para a contratação na forma pretendida.

Bituruna-PR, 23 de novembro de 2020.

ROUMAINE AGUSTINI

OAB/PR 49.336

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 31
Visto: _____

Despacho

Bituruna, 23 de novembro de 2020.

À Presidência do Legislativo Municipal.

Atendendo à solicitação para a contratação do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, CNPJ – 10.498.974/0001-09**, para participação no Curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709, a qual entrou efetivamente em vigor em Setembro/2020, a qual determina que todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas física estejam obrigadas a se adequar, que ocorrerá ON LINE e Ao Vivo na cidade de Curitiba/PR, nas datas de 07 e 08 de dezembro de 2020 (em anexo) para profissionais das áreas da administração pública, como por exemplo, Contadores, Jurídicos e Administradores. O curso será oferecido para três servidores públicos desta Casa de Leis.

Solicita-se assim a apreciação e deliberação pela Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva para que mediante juízo discricionário de oportunidade e conveniência avalie a hipótese de contratação direta, haja vista que o valor máximo da proposta apresentada, a qual poderá ser utilizado será de um custo total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), podendo ser realizada a contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme faculta o termo do Art. 25 Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI, ambos da Lei 8.666/93. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.

Isto exposto encaminha-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bituruna para análise.

Marilda de Fátima Alves de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 013, de 18 de maio de 2020.

Recebi em _____

23 / 11 / 2020

João Carlos Padilha
Presidente da Câmara Municipal de Bituruna – Pr.



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.598.635/0001-02



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

A Câmara Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, tem a necessidade de efetuar a capacitação e treinamento dos servidores públicos integrante do Poder Legislativo Municipal através da participação no Curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709, a qual entrou efetivamente em vigor em Setembro/2020, a qual determina que todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas física estejam obrigadas a se adequar, que ocorrerá ON LINE e Ao Vivo na cidade de Curitiba/PR, nas datas de 07 e 08 de dezembro de 2020 para profissionais das áreas da administração pública, como por exemplo, Contadores, Jurídicos e Administradores. Nesse sentido, o referido treinamento se mostra importantíssimo, na medida em que os assuntos a serem tratados condizem sobre a realidade ao impacto das mudanças profundas e as produções científicas para todos os empregadores, incluindo os órgãos públicos, suas autarquias e fundações, exigem um período de adequações e preparo. Por esta razão a contratação para participação no referido treinamento dos servidores públicos é justificável para atender o interesse público. Por esta razão a contratação para participação na capacitação e treinamento dos servidores públicos é justificável para atender o interesse público.

2. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa para administrar o Curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709, a qual entrou efetivamente em vigor em Setembro/2020, a qual determina que todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas física estejam obrigadas a se adequar, que ocorrerá ON LINE e Ao Vivo na cidade de Curitiba/PR, nas datas de 07 e 08 de dezembro de 2020 para profissionais das áreas da administração pública, como por exemplo, Contadores, Jurídicos e Administradores.

3. Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A inexigibilidade de licitação está fundamentada para cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições: (i) o curso seja de natureza singular e (ii) envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Transcreve-se o teor dos mencionados dispositivos legais:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



A Administração da Câmara Municipal de Bituruna, ao analisar o caso concreto entende por bem proceder pela inexigibilidade de licitação em favor da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, CNPJ – 10.498.974/0001-09**, tendo em vista que a mesma possui condições para realizar os trabalhos para a Câmara Municipal e que apresenta preço compatível ao praticado no mercado, demonstrando possuir qualificação técnica para desempenho dos serviços.

Cabe ressaltar que o licitante cumpre as condições legais, apresentando as certidões negativas, quanto regularidade junto à União e Receita Federal, Estado, Municipal, INSS e FGTS em obediência ao disposto na lei n.º 8.666/93.

4. Justificativa do Preço:

O preço a ser pago ao contratado será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) pelo curso de capacitação e treinamento sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709. O valor a ser pago pela prestação dos serviços supramencionados enquadra-se na seara plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o princípio da razoabilidade. Destaque-se inclusive que o curso não terá outras despesas conexas não havendo por parte da Câmara Municipal de Bituruna/PR qualquer outro custo com a Contratação além do que discriminado neste processo de inexigibilidade. Ressalte-se que o presente processo administrativo respeita os preceitos legais da Lei 8.666/93 e constitucionais, previstos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

5. Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes das contratações ficam a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.39.65.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, Demais Níveis do Ensino.

Despesa: 7

Saldo Atual: R\$ 21.980,15

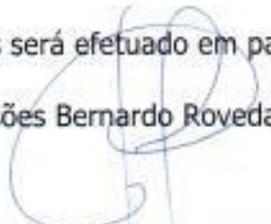
6. Conclusão e Vigência:

A Contratação pretendida se efetivará mediante a prestação dos serviços acima descritos, razão pela qual a contratação produz efeitos imediatos sem que cogite do prolongamento de seus efeitos, entretanto como o pagamento está condicionado após a realização da efetiva inscrição, a presente contratação terá vigência correspondente a 30 (trinta) dias da autorização.

7. Forma de Pagamento:

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, 23 de novembro de 2020.



João Carlos Padilha
Presidente do Legislativo



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



Despacho

Bituruna, 23 de novembro de 2020.

À Procuradora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Bituruna- PR.

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO

Objeto: - referente à capacitação e treinamento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709, a qual entrou efetivamente em vigor em Setembro/2020, a qual determina que todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas físicas estejam obrigadas a se adequar.

Senhora Procuradora:

Concluída a análise de julgamento das propostas objeto do Processo Administrativo n.º 011/2020 da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020, encaminha-se o procedimento licitatório a esta procuradoria para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Marilda de Fátima Alves de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 013, de 18 de maio de 2020.

Roumaine Agustini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna
23/11/20



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



PARECER JURÍDICO n° 63/20202

Processo Administrativo n. 011/2020

Inexigibilidade de Licitação n. 01/2020

Assunto/Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de Curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal n.º 13.709, a qual entrou efetivamente em vigor em Setembro/2020, a qual determina que todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas física estejam obrigadas a se adequar"

Vem ao exame dessa Procuradora Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo com toda documentação atinente, que visa à contratação da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.498.974/0001-09, para que seja ministrado o curso de treinamento e aperfeiçoamento sobre tema de relevante conhecimento para profissionais das áreas da administração pública, como por exemplo, contadores, jurídicos e administradores, sendo que o referido curso será oferecido para três servidores desta Casa de Leis, na modalidade ON LINE, as datas de 07 e 08 de dezembro de 2020, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:


Romaine Agustini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a inexigibilidade de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.**

Compulsando os autos, notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



Licitação, bem como após minuciosa conferência na documentação dos autos percebe-se que todos os anexos se encontram presentes, como por exemplo as negativas da empresa em questão.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização, homologação e adjudicação do processo de contratação pela inexigibilidade, nos termos do artigo 25, II, da Lei n.º 8.666/93, em favor da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA - CNPJ n.º 10.498.974/0001-09**

Bituruna-PR, 23 de novembro de 2020.


ROUMAINE AGUSTINI
OAB/PR 49.336

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º

Visto:

38
J

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020.

A **Câmara Municipal de Bituruna**, através de seu Vereador Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS PADILHA**, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020, visando a Contratação de empresa para fornecimento de capacitação e treinamento, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ – 10.498.974/0001-09**, com sede na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, n.º 111, Sala 904 – Andar 09, Campo Cumprido – Curitiba/PR, CEP: 81200-526, com a proposta no valor global de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Bituruna - PR, em 23 de novembro de 2020.

João Carlos Padilha
Presidente do Legislativo

PUBLICADO

Edição

2144

Página

38



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-82



Extrato da Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo n.º 011/2020

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020

Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, CNPJ – 10.498.974/0001-09.

Objeto: Contratação de empresa para treinamento em curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709.

Valor da despesa: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Fundamento: com base no artigo art. 25 inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Vigência: 23/12/2020

Bituruna - PR, em 23 de novembro de 2020.

João Carlos Padilha
Presidente do Legislativo

PUBLICADO
21/12/2020
Edição 2144
Página 32

Art. 1º - RETIFICAR a resolução nº 011/2020 do CMAS que dispõe sobre a Prestação de Contas do terceiro trimestre de dois mil e vinte publicada no Diário Oficial dos municípios do Paraná no dia 20/11/2020 na edição 2142, conforme segue:

I - Onde se lê: "Fica aprovada em reunião Plenária a Prestação de Contas do terceiro trimestre de dois mil e dezenove referente aos recursos vinculados ao IGD Bolsa Família, IGD SUAS, Fundo Municipal de Assistência Social e Departamento de Assistência Social".

II - Leia-se: "Fica aprovada em reunião Plenária a Prestação de Contas do terceiro trimestre de dois mil e vinte referente aos recursos vinculados ao IGD Bolsa Família, IGD SUAS, Fundo Municipal de Assistência Social e Departamento de Assistência Social".

Art. 2º - Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba - PR, 23 de novembro de 2020.

JOSEFINA HETTWER

Presidente
CMAS

Publicado por:

Jociane Padilha

Código Identificador:0AF22CA4

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020.**

A Câmara Municipal de Bituruna, através de seu Vereador Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS PADILHA**, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020, visando a Contratação de empresa para fornecimento de capacitação e treinamento, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, n.º 111, Sala 904 - Andar 09, Campo Cumprido - Curitiba/PR, CEP: 81200-526, com a proposta no valor global de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Bituruna - PR, em 23 de novembro de 2020.

JOÃO CARLOS PADILHA

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Sergio Luis Kampmann

Código Identificador:5CAEACC4

**CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º 011/2020
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020**

Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, CNPJ - 10.498.974/0001-09.

Objeto: Contratação de empresa para treinamento em curso voltado para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal n.º 13.709.

Valor da despesa: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

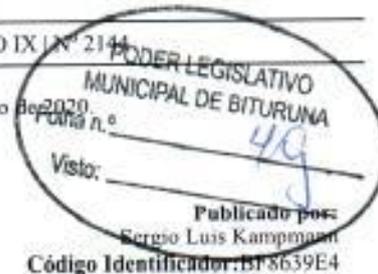
Fundamento: com base no artigo art. 25 inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Vigência: 23/12/2020

Bituruna - PR, em 23 de novembro de 2020.

JOÃO CARLOS PADILHA

Presidente do Legislativo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2020 ADITIVO N.º
001/2020**

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor **CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**, RG n.º 5.873.746-1 SSP-PR, CPF/MF 990.881.699-34, a seguir denominada **PROMITENTE CONTRATANTE**, e **ROSIMERI ZAMBONI KRUL** pessoa jurídica de direito privado, sito a AV PREFEITO FARID ABRAHAO, 2415, cidade de Bituruna - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.686.326/0001-38, neste ato representado conforme contrato original, a seguir denominada **PROMITENTE CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 25/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1. Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 068/2020, a partir de seu vencimento, até **22/05/2021**, visando o Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, sendo os botijões utilizados de propriedade do Município de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no item 2.1 do **Contrato Original do Processo n.º 25/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020** a seguir:

"2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **mais 06 (seis) meses**."

2.2 - Fundamenta-se ainda no Art. 15, § 3º, Inciso III da Lei 8.666/93, a seguir:

"Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:
§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
III- validade do registro não superior a um ano."

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 20 de novembro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

Prom. Contratante

ROSIMERI ZAMBONI KRUL

Prom. Contratado

Publicado por:

Eduardo Ribas Conrado

Código Identificador:FA98221B